

### 3ª Edição Projeto U CAN – Bolsas de Estudo Universitárias

#### Regulamento

##### Preâmbulo

O Programa Escolhas, tutelado pela Presidência do Conselho de Ministros e integrado no Alto Comissariado para as Migrações, I.P., tem como um dos seus objetivos o apoio à inclusão escolar dos/as jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis. Tendo sido criado em 2001, o Programa Escolhas depara-se atualmente com uma realidade que evidencia que muitos/as dos/as jovens por si apoiados já pretendem frequentar o Ensino Superior.

A aposta na educação é primordial para a plena inclusão social. No entanto, o acesso ao ensino superior nem sempre é facilitado para todos/as aqueles/as que pretendem frequentá-lo, nomeadamente quando os respetivos agregados familiares se encontram em situações de carência económica, naturalmente agravada pela crise económica e social que recentemente se viveu em Portugal.

Assim, o Programa Escolhas considera fundamental investir na educação superior dos/as jovens com mais carências económicas, residentes nos territórios onde os seus projetos locais operam, procurando evitar o abandono precoce deste ciclo de estudos. Este é o objetivo que se pretende prosseguir com o presente Regulamento, no qual se definem as condições da atribuição de um conjunto de 50 (cinquenta) bolsas de estudo para o apoio à frequência do ensino superior.

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo pelo Programa Escolhas, doravante designadas por “Bolsas U CAN”.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

São abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes que ingressem em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, durante a frequência do grau de licenciatura/mestrado (processo de Bolonha), ou no número de anos equivalente de um curso superior, devidamente homologado.

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:



### Artigo 3.º Finalidade

A atribuição de “Bolsas U CAN” pelo Programa Escolhas tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos superiores dos/as estudantes com bom aproveitamento escolar e economicamente carenciados, que residam preferencialmente nos territórios onde os projetos locais do Programa Escolhas operam.

### Artigo 4.º Candidatura à bolsa de estudo

1. Podem candidatar-se à atribuição de “Bolsas U CAN”, os/as estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Residam preferencialmente num território abrangido pelos projetos locais do Programa Escolhas;
  - b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior;
  - c) Tenham idade não superior a 24 (vinte e quatro) anos à data de apresentação da candidatura;
  - d) Não possuam, por si e através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao valor mensal do salário mínimo nacional em vigor;
  - e) Tenham obtido aproveitamento na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo antecedente;
  - f) Não sejam beneficiários/as de outra bolsa de estudo, concedida designadamente pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) ou por outros organismos, de que são exemplo os Municípios, exceto se a bolsa atribuída por estes organismos for inferior ao valor máximo da bolsa U CAN.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo, considera-se:
  - a) Rendimento mensal *per capita*, o rendimento apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:  
$$RMPC = (R/N)/12$$

R - Rendimento anual líquido do agregado familiar;  
N - Número de elementos do agregado familiar.
  - b) Agregado familiar é o conjunto formado pelo/a candidato/a, pais, avós e irmãos que com ele/a vivam em economia comum.

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:



Artigo 5.º  
Natureza e pagamento da bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo U CAN consiste numa prestação pecuniária atribuída anualmente aos/às alunos/as que preenchem as condições previstas no presente Regulamento e destina-se à participação nos encargos inerentes à frequência de estudos no ensino superior.
2. Os encargos suportados por esta bolsa devem respeitar exclusivamente às despesas relativas a propinas, material escolar e deslocações em transportes públicos, devendo as mesmas ser devidamente registadas e arquivadas para posterior verificação.
3. Excecionalmente, e apenas com a aprovação prévia do Programa Escolhas, poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. A bolsa de estudo U CAN é atribuída aos/às estudantes que frequentem qualquer ano em estabelecimento de ensino superior (Processo de Bolonha).
5. O montante anual da bolsa de estudo U CAN, para o ano letivo 2016/2017, não pode exceder, por candidato/a, o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), sendo o seu valor proposto pelo/a candidato/a.
6. Os/as alunos/as que já sejam beneficiários de outras bolsas, concedidas designadamente pela DGES ou pelos Municípios, apenas receberão o diferencial entre a bolsa já concedida por estes organismos e o valor máximo da bolsa U CAN.
7. O montante anual da bolsa U CAN é pago em duas prestações de igual valor, a primeira no mês de fevereiro de 2017 e a segunda no mês de abril de 2017, mediante transferência bancária efetuada pela instituição com função de gestão do projeto Escolhas a que o/a jovem bolseiro/a está associado/a, para a conta bancária deste/a.
8. O/a bolseiro/a deverá apresentar, junto da Instituição com função de gestão do projeto Escolhas a que está associado/a, os documentos comprovativos de todas as despesas realizadas no âmbito dos números 2 e 3 do presente artigo, devendo os mesmos conter o nome e número de contribuinte do/a bolseiro/a.
9. Cada aluno/a receberá a bolsa respetiva através da instituição com função de gestão do projeto Escolhas a que está associado/a, nos termos definidos no n.º 7 do presente artigo, cabendo a esta entidade prestar ao Programa Escolhas toda a informação necessária e apresentar toda a documentação justificativa das despesas realizadas, nos termos do número anterior.

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:



10. A não entrega, por parte do/a bolsheiro/a, dos comprovativos de despesa à Instituição com função de gestão do projeto a que está associado/a implica, desde logo, a restituição ao Programa Escolhas das verbas que não foram justificadas.
11. A Instituição com função de gestão deverá emitir recibos de quitação dos valores recebidos, bem como zelar pelo registo e arquivo das despesas efetivamente efetuadas pelo/a bolsheiro/a.
12. No final do ano letivo as Instituições com função de gestão deverão elaborar e remeter ao Programa Escolhas um relatório final de prestação de contas, ao qual deverão anexar toda a documentação apresentada pelos/as bolsheiros/as.

#### Artigo 6.º Mentores

1. Cada bolsheiro/a deverá ser acompanhado por um/a Mentor/a voluntário/a.
2. Os/as mentores/as serão voluntários/as que terão a responsabilidade de comunicar e articular, pelo menos quinzenalmente, com o/a seu/sua bolsheiro/a, assegurando uma mentoria regular que permita fomentar o sucesso escolar e o aumento do capital cultural e social do/a jovem.
3. Cada mentor/a deverá desenhar um plano de ação, validando o mesmo com o/a seu/sua mentorando/a e definindo a sua metodologia de trabalho no sentido de assegurar o acompanhamento, bem como garantir a supervisão, dos/as bolsheiros/as.
4. Os/as mentores/as serão objeto de um processo de formação inicial a cargo do Programa Escolhas, que lhes facultará as ferramentas pedagógicas necessárias para a mentoria dos/as seus/suas bolsheiros/as.

#### Artigo 7.º Divulgação e prazo das candidaturas

1. A atribuição das 50 (cinquenta) bolsas U CAN no ano letivo 2016/2017, deverá ser divulgada pelo Programa Escolhas, tendo por base os prazos de divulgação, candidatura e análise previstos no cronograma Anexo I.
2. Na eventualidade do número total de bolsas a atribuir não se esgotar no período de candidatura inicialmente definido, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão divulgadas atempadamente pelo Programa Escolhas.
3. O Programa Escolhas reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 50 (cinquenta) candidaturas.

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:



4. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo, será efetuada nos meios de comunicação do Programa Escolhas, designadamente no seu sítio da internet ([www.programaescolhas.pt](http://www.programaescolhas.pt)).

#### Artigo 8.º Documentos de candidatura

A candidatura será formulada através da apresentação do formulário de candidatura divulgado no sítio da internet do Programa Escolhas, dirigido ao Alto-Comissário para as Migrações, o qual deve ser remetido por correio, com aviso de receção, para Programa Escolhas, Rua dos Anjos, N.º 66, 3º andar, 1150-039 Lisboa, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação do/a candidato/a;
- b) Atestado de residência que identifique todos os elementos que compõem o agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia, no qual deverá identificar-se claramente o número de pessoas que compõem o agregado e, caso o mesmo seja composto unicamente pelo/a candidato/a, tal deverá ser mencionado;
- c) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2016/2017;
- d) Documento comprovativo do aproveitamento escolar na maioria das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior ao da candidatura, no qual deverá indicar-se o número de disciplinas/unidades curriculares em que o/a candidato/a esteve inscrito/a e em quantas obteve aproveitamento;
- e) Fotocópia da última declaração de IRS referente a todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação. Caso não tenham apresentado declaração de IRS devem anexar documento comprovativo;
- f) Documento comprovativo do valor anual da bolsa de estudo emitida pela DGES ou por outros organismos, ou por entidade equivalente na Região Autónoma dos Açores e da Madeira, ou documento destes organismos que comprovem o não recebimento de qualquer subsídio.

#### Artigo 9.º Critérios de seleção

Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, segundo o rendimento familiar *per*

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:



*capita* mais baixo, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos/às candidatos/as com melhor aproveitamento escolar.

#### Artigo 10.º Deveres dos/as bolsiros/as

1. Os/as bolsiros/as comprometem-se a:
  - a) Utilizar a bolsa apenas para os fins previstos no n.º 2 do Artigoº 5;
  - b) Participar numa formação inicial com os/as mentores/as voluntários/as;
  - c) Disponibilizarem-se para participar em eventos pontuais, nomeadamente que impliquem a divulgação dos apoios recebidos, reconhecendo dessa forma a importância do apoio atribuído pelo Programa Escolhas;
  - d) Realizar um total de 15h de voluntariado no projeto Escolhas que realizará o acompanhamento e gestão da bolsa, ao longo dos meses de implementação do projeto e mediante disponibilidade a acordar com o projeto Escolhas.
  
2. Os/as bolsiros/as estão ainda obrigados a comunicar ao Programa Escolhas:
  - a) A atribuição de bolsas ou subsídios, e respetivo montante, concedidos por outras entidades e apresentar o respetivo comprovativo;
  - b) A mudança de residência.
  
3. O não cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, designadamente dos procedimentos previstos nos artigos 5º e 10º, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, bem como, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

#### Artigo 11.º Atribuição da bolsa

1. As bolsas de estudo U CAN são atribuídas aos/às candidatos/as ordenados/as segundo os critérios estabelecidos no artigo 9.º do presente Regulamento, mediante deliberação do Alto-Comissário para a Migrações, sendo a decisão comunicada a todos os candidatos através da publicação dos resultados finais no seu sítio da internet.
  
2. A decisão da atribuição da bolsa de estudo constará de um Diploma emitido pelo Programa Escolhas, o qual será entregue pessoalmente em evento a criar para o efeito.

Lisboa, 28 de Outubro de 2016

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:



## ANEXO I

<i>Etapas</i>	<i>Data</i>
Prazo de submissão das candidaturas	De 07 a 30 de novembro 2016
Análise das candidaturas	De 02 a 31 de dezembro de 2016
Lançamento dos resultados	06 de janeiro de 2017
Encontro formativo com bolseiros/as e mentores/as	Fevereiro (data a definir)
1º Transferência das bolsas	Fevereiro de 2017
2ª Transferência das bolsas	Abril de 2017

Promovido por:



Financiado por:



Cofinanciado por:

